



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Bem Me Quer		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Bem Me Quer, no município de Barbalha, INEP nº 23193930, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1172232/2018	PARECER Nº 0498/2018	APROVADO EM: 08.05.2018

I – RELATÓRIO

Maria Aglair da Graça, diretora da Escolinha Bem Me Quer, instituição situada em Barbalha, por meio do processo nº 1172232/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Padre Ibiapina, nº 485, Centro, CEP: 63.180-000, Barbalha, e está escrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 01.731.869/0001-79, e com INEP/Censo Escolar nº 23193930.

Responde pela direção da escola Maria Aglair da Graça, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, Registro nº 20342, e pela secretária escolar, Maria Solange Coelho Quesado, Registro nº AAA065054.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0120/2016, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 24 professores, sendo dezessete habilitados (70,83%).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0417/2018, do Assessor Técnico, Anderson Gomes Pinheiro, é favorável ao credenciamento da Escolinha Bem Me Quer, no município de Barbalha, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0498/2018

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE